PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Armação dos Búzios, 31 de maio de 2021.

Ofício GAPRE nº 390/2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o nesta oportunidade, passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 25/2021 e respectivo Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a amortização dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a amortização de débitos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências."*

Desta forma, solicito a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada.

Valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

Câmara Municipal de Armação dos Búzios
CONFERE COM ORIGINAL
EM 07/06/21
HORA 09:20
ASSINATURA
DETLEG

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Luc

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 25/2021

Armação dos Búzios, 31 de maio de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a amortização dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a amortização de débitos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências."*.

O Projeto em comento leva em conta a inviabilidade de pagamento integral do passivo deixado pelas gestões anteriores referentes ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Armação dos Búzios e diz respeito ao Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários 0806/2018, referente ao Processo Administrativo PMAB nº 6240/2020 e ao Termo de Parcelamento de Débitos Previdenciários 0807/2018, referente ao Processo Administrativo PMAB nº 6241/2020.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RAFAEL AGUIAR PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ
\Luc

PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° /2021

Dispõe sobre o reparcelamento de débitos do Município de Armação dos Búzios com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1° - Fica autorizado o reparcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias (patronal) devidas e aportes para amortização de déficit do atuarial não repassadas pelo Município, anteriormente pactuadas pelo município através dos termos de acordo de parcelamento de débito previdenciários n.° 806 e 807 do ano de 2018, em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, obedecendo a legislação previdenciária.

Parágrafo Único - É vedado neste termo de acordo de parcelamento, débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2° - Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3° - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4° - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5° - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo Único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 31 de maio de 2021.

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito